



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

OFÍCIO N.211/2020/MPF/PRDC/SE

Aracaju/SE, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)  
 Gestor(a) do Serviço Público Federal em Sergipe

Inquérito Civil nº 1.35.000.000306/2020-47

Objeto: Esforço conjunto para conter a disseminação da doença (COVID-19).

O Ministério Público Federal, apresentado pelos Procuradores (as) Regionais da República e Procuradores(a) da República abaixo subscritos(as), com fulcro no art. 127 da Constituição Federal e nos artigos 5º, V, “a”, c.c. o art. 6º, XX da LC 75/93;


Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em vista do aumento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188 afirmou, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde-OMS reconheceu, em 11 de março de 2020, a existência de pandemia provocada pelo novo corona vírus (SARSCOV-2),

Considerando que a mesma OMS recomenda que os empregadores, aqui incluído o serviço público, deverão incentivar o teletrabalho para reduzir a disseminação do vírus (disponível em [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/gettingworkplace-ready-for-covid-19.pdf?sfvrsn=359a81e7\\_6](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/gettingworkplace-ready-for-covid-19.pdf?sfvrsn=359a81e7_6)),

Considerando as medidas de contenção da doença COVID-19 já anunciadas até o momento por órgãos do serviço público federal,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - Cep 49026150 - Aracaju-SE  Telefone: (79)33013700 Email: Prse- prdc@mpf.mp.br
---	--	--

Considerando o teor Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19 expedido pelo Ministério da Saúde, disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingenciacoronavirus-COVID19.pdf>,

Considerando que uma nova fase de enfrentamento da epidemia se inaugura a partir de 20/03 com a declaração, pelo Ministério da Saúde, de transmissão comunitária em todo o país,

Considerando que o art. 54 da Lei 8.666/91 determina que os contratos administrativos regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,

Considerando que já que o art.478 do Código Civil - que incide sobre os contratos administrativos por força do art. 54 da Lei 8666/91 - permite, nos contratos de execução continuada, a aplicação da teoria da imprevisão, caso a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com mais razão há de possibilitar sua utilização em causas de emergência de saúde pública, feitas as devidas adaptações,

Considerando que o art. 58, I da Lei 8.666/91 confere à Administração Pública, em relação aos contratos administrativos, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Considerando que a Lei 13979/20 reconhece que a pandemia constitui quadro de emergência pública a permitir poderes excepcionais à Administração, como a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º);

Considerando que a Lei 8080/90 no art. 15, XIII prevê que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, o que é mais uma demonstração da existência de poderes excepcionais da administração pública em casos como o da pandemia em pauta;

Considerando que as medidas de segurança têm sido atualizadas diariamente, razão pela qual as medidas ora recomendadas não impedem que outras sejam tomadas a



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA -  
SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício  
Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - Cep  
49026150 - Aracaju-SE  
Telefone: (79)33013700 Email: Prse-  
prdc@mpf.mp.br

partir das determinações oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais, tais como do Governo do Estado de Sergipe e das Prefeituras,

Considerando, por fim, o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19), respeitando-se os direitos fundamentais de toda a população, a partir de uma perceptiva de solidariedade social.

Sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- a) Afastem imediatamente quem for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, não sendo exigido o comparecimento físico para perícia médica, podendo a pessoa entrar em contato telefônico o órgão ao qual é vinculado e enviar a cópia digital do atestado por email ou que seja definido outro fluxo que permita que a pessoa seja beneficiada com licença médica sem que seja exigida sua presença física no órgão;
- b) Estimulem e concretizem amplamente o teletrabalho para quem exercer função com ele compatível, priorizando as pessoas que estejam no grupo de risco do COVID-19, mantendo-se a exigência de presença física no órgão público apenas nos casos absolutamente indispensáveis, adotando-se o rodízio ou quaisquer outras medidas compatíveis com a redução da frequência dos servidores e terceirizados no ambiente público;
- c) Forneçam para toda população canais não presenciais de contato, tais como, e-mails, sacs, telefones, dentre outros, permitindo o agendamento de atendimento presencial eventual, devendo haver ampla divulgação dos mesmos;
- d) Ajustem, com as empresas terceirizadas, a redução do fluxo de terceirizados nas dependências do serviço público em que atuam, suspendendo a cobrança de adimplemento da obrigação imposta aos contratados estabelecida no contrato de terceirização, em especial, afastando das atividades as pessoas que estejam no grupo de risco do COVID-19, sem que qualquer prejuízo seja imposto a eles ou aos empregados terceirizados, notadamente que esses não sejam demitidos enquanto perdurar a providência aqui permitida;
- e) Em relação aos terceirizados que estiverem efetivamente prestando serviços nos órgãos públicos federais, que cobrem das empresas prestadoras de serviços de limpeza o fornecimento do equipamento de proteção individual, em conformidade com o que for definido pelos órgãos de vigilância sanitária;



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA -  
SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Rua José Carvalho Pinto, N° 280. Edifício  
Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - Cep  
49026150 - Aracaju-SE  
Telefone: (79)33013700 Email: Prse-  
prdc@mpf.mp.br

f) Deve ser fornecido equipamento de proteção individual para pessoas que façam atendimento ao público, em conformidade com o que for definido pelos órgãos de vigilância sanitária;

g) Para servidores públicos empregados públicos e terceirizados, que seja garantido, quando possível, que o deslocamento ocorra em horários de menor movimentação de pessoas, para evitar a exposição a aglomerações, em hipótese de utilização de transporte coletivo de passageiros;

h) Deixem de conceder ou revoguem licenças para eventos que envolvam aglomerações.

Ante o exposto, oficiem-se, por via eletrônica, os gestores federais, excluindo-se aqueles que notoriamente já tomaram as providências acima, solicitando que informem as providências adotadas no sentido acima em prazo exíguo de 72h, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


**FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS**  
*Procurador da República*  
*Procurador-Chefe*  
*Assinado Eletronicamente*

**MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**  
*Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão*  
*Procuradora da República*  
*Assinado Eletronicamente*


**ANTONÉLIA CARNEIRO SOUZA**  
*Procuradora da República*  
*Coordenadora do Núcleo Criminal da PR/SE*  
*Assinado Eletronicamente*

**LEONARDO CERVINO MARTINELLI**  
*Procurador da República*  
*Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/SE*  
*Assinado Eletronicamente*

**RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA	Rua José Carvalho Pinto, N° 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - Cep 49026150 - Aracaju-SE Telefone: (79)33013700 Email: Prse- prdc@mpf.mp.br
---	--	--

*Procurador da República*  
*Coordenador do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/SE*  
*Assinado Eletronicamente*

 <p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins - Cep 49026150 - Aracaju-SE</p> <p>Telefone: (79)33013700 Email: Prse- prdc@mpf.mp.br</p>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-SE-00012346/2020 OFÍCIO nº 211-2020**

.....  
Signatário(a): **RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **23/03/2020 21:34:02**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANTONELIA CARNEIRO SOUZA**

Data e Hora: **23/03/2020 22:11:11**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

Data e Hora: **23/03/2020 21:25:21**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS**

Data e Hora: **24/03/2020 11:16:59**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LEONARDO CERVINO MARTINELLI**

Data e Hora: **24/03/2020 11:44:10**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 38488694.D839892F.8026CEBF.9D2EAB12